



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 223, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime organizado no âmbito do Ministério Público Federal de São Paulo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, visando ao constante aperfeiçoamento das rotinas administrativas e institucionais da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e, ainda, considerando o teor da [Resolução CSM PF nº 146](#), de 5 de agosto de 2013 e da [Portaria PGR/MPU n.º 755](#), de 18 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/SP).

Art. 2º. O GAECO-MPF/SP é composto pelos ofícios especiais distribuídos na forma e nos quantitativos previstos pela [Portaria PGR/MPU n.º 755](#), de 18 de dezembro de 2020.

§1º - O GAECO-MPF/SP escolherá, dentre seus integrantes, um coordenador e respectivo substituto.

§ 2º - O Coordenador do GAECO-MPF/SP poderá provocar a Administração, para a majoração do quantitativo de ofícios especiais a ele destinado, em virtude de comprovada necessidade decorrente de significativo acréscimo de distribuição ou acervo, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsto pela [Portaria PGR/MPU n.º 755](#), de 18 de dezembro de 2020.

§3º - O Coordenador do GAECO-MPF/SP solicitará à Procuradoria Regional da República da 3ª Região a indicação de representantes, conforme previsão contida no §2º do artigo 3º da [Resolução CSM PF nº 146](#), de 5 de agosto de 2013.

§ 4º - Integrantes do GAECO-MPF/SP podem requerer exclusividade para atuação no grupo, como previsto pelo § 1º do artigo 3º da [Resolução CSM PF nº 146](#), de 5 de agosto de 2013.

Art. 3º. A escolha dos membros integrantes do GAECO-MPF/SP, dentre os membros lotados na Procuradoria da República em São Paulo, segue o critério de voluntariedade e antiguidade.

Parágrafo único - A designação para o ofício especial do GAECO-MPF/SP tem prazo de 2 anos, como previsto pela [Resolução CSM PF nº 146](#), de 5 de agosto de 2013, e pela [Portaria PGR/MPU n.º 755](#), de 18 de dezembro de 2020.

Art. 4º. A antiguidade se observa dentre os membros lotados na Procuradoria da República em São Paulo que manifestem interesse por ocasião de vaga dentre os ofícios distribuídos pela [Portaria PGR/MPU n.º 755](#), de 18 de dezembro de 2020.

Art. 5º. O GAECO tem por finalidade auxiliar os Procuradores Naturais dentre os membros lotados na Procuradoria da República em São Paulo, no combate à criminalidade organizada, pela realização de investigações criminais em conjunto com a polícia judiciária ou por meio de procedimento próprio, como previsto pela [Resolução CSM PF nº 146](#), de 5 de agosto de 2013.

§1º - A atuação do GAECO-MPF/SP depende de provocação de apoio pelo Procurador Natural, ou de sua anuência a partir de provocação do próprio grupo.

§2º - No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/SP deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que terá atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§3º Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações.

§4º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/SP dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

§5º No caso de investigações distribuídas a ofícios vagos ou com afastamento do titular por período indeterminado, o GAECOMPF/SP poderá atuar por solicitação ou anuência do coordenador da área, do Procurador-Chefe ou do Procurador que atue em substituição no Ofício.

Art. 6º. A atuação do GAECO-MPF/SP é devida em procedimentos que tenham por objeto organização criminosa, como prevista pela [Lei nº 12.850](#), de 2 de agosto de 2013, e pela [Resolução CSMPF nº 146](#), ou crimes cometidos por organização criminosa ou em seu interesse.

Art. 7º. As atribuições previstas nesta Portaria não excluem outras indicadas pela Administração Superior do Ministério Público Federal, nem que sejam compatíveis com suas finalidades de enfrentamento ao crime organizado, em especial aquela destinada à intervenção decorrente de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores.

Art. 8º. O GAECO-MPF/SP deverá decidir de maneira fundamentada, conforme as finalidades de sua criação, a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, consideradas suas diretrizes, seu planejamento e prioridades.

Art. 9º. Em procedimentos cujo objeto seja a persecução de delito cometido por organização criminosa, cabe ao GAECO-MPF/SP:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VI - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

VIII - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo, nos termos do art. 8º;

IX - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, em conjunto com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie

Art. 10. Compete, ainda, ao GAECO-MPF/SP:

I – proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC);

II – receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem

como do GNCOC; e

III – realizar duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

b) o plano de ação a ser executado;

c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;

d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas; e

e) as operações a serem deflagradas.

Art. 11. O GAECO-MPF/SP decidirá suas normas internas de funcionamento, conforme Resolução CSMMPF nº 146, de agosto de 2013 e esta Portaria.

Art. 12. O GAECO-MPF/SP deverá zelar pela manutenção de registros das atividades desempenhadas, nos termos dos artigos 7º e 8º da [Resolução CSMMPF nº 146](#).

Art. 13. O GAECO-MPF/SP contará, de imediato, com uma estrutura de pessoal mínima de 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) analista processual, sem prejuízo de proposta a ser submetida à Secretaria Geral do Ministério Público da União de organização administrativa que contemple número maior de servidores.

Art. 14. A Coordenadoria Jurídica deverá adotar as providências necessárias para a operacionalização dos ofícios especiais de GAECO nos sistemas de movimentação processual e de documentação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO**

Procurador-Chefe da Procuradoria da  
República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 21.](#)